

ÉTICA, POLÍTICA E DEMOCRACIA: O DESAFIO DO CENÁRIO NACIONAL

ETHICS, POLITICS AND DEMOCRACY: THE CHALLENGE OF THE NATIONAL SCENARIO

Thabata Cristina Uhlik Vieira¹

RESUMO: Vivemos tempos muito conturbados politicamente falando. Apesar do pluripartidarismo, as discussões políticas atuais estão polarizadas. E, nunca se viu tanta judicialização política no nosso país. Com a internet e as redes sociais o meio jurídico e parlamentar viu-se obrigado a “ajustar” nossa legislação aos temas atuais. Nem tudo que cai na rede é verdade. Se não é verdade é Fake News. Se é Fake News nossa legislação não aceita, portanto, está sujeito a punições. Abordamos essa realidade justamente para suscitar a discussão ética. É correto “mentir” ou criar falsas notícias? Onde elas surgem? Como poderemos identificá-las? Fizemos uma incursão histórica na abordagem da falência moral do Brasil, para, assim extrairmos lições no sentido de reverter essa situação. Chegamos à Constituição de 1988 onde percebemos que, somente após essa promulgação, o brasileiro começou a participar mais ativamente da vida pública, política, partidária, enfim, com a redemocratização do nosso país, passamos a ter voz na vida pública, bem como, pudemos avaliar e conhecer o pensamento e as formas de fazer política. Com essa abertura, houve espaço para as manifestações dos mais diversos pensamentos do povo brasileiro: pensamentos político, cultural, moral e de cobrança por atos justos, morais e éticos.

PALAVRAS CHAVES: Ética, Política, Democracia e Constituição Federal

ABSTRACT: We live in very troubled times politically speaking. Despite the multi-party system, current political discussions are polarized. And, there has never been so much political judicialization in our country. With the internet and social networks, the legal and parliamentary environment was forced to “adjust” our legislation to current issues. Not everything that falls on the net is true. If it’s not true, it’s fake news. If it is Fake News our legislation does not accept it, therefore, it is subject to punishment. We approach this reality precisely to raise the ethical discussion. Is it correct to “lie” or create false news? Where do they come from? How can we identify them? We made a historical incursion into the approach to moral bankruptcy in Brazil, in order to extract lessons in order to reverse this situation. We arrived at the 1988 Constitution, where we realized that, only after this promulgation, Brazilians began to participate more actively in public, political, party life, in short, with the redemocratization of our country, we started to have a voice in public life, as well as, we could evaluate and know the thinking and ways of doing politics. With this opening, there was space for the manifestations of the most diverse thoughts of the Brazilian people: political, cultural, moral and demanding thoughts for fair, moral and ethical acts.

KEYWORDS: Ethics, Politics, Democracy and the Federal Constitution

INTRODUÇÃO

Ao se examinar o Texto Constitucional, nota-se que ali se encontram diversas normas, enumeradas em artigos, incisos, parágrafos e alíneas, agrupados em capítulos e títulos. Percebe-se, por igual, que, após a parte principal do texto, tem início um Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), com numeração própria de artigos. Cabe indagar qual o valor normativo tanto do preâmbulo como do ADCT. No preâmbulo da Constituição são inseridas informações relevantes sobre a origem da Constituição e os valores que guiaram a feitura do Texto.² É da tradição brasileira, que os diplomas constitucionais sejam antecidos de um preâmbulo, em linha, como o que acontece também em vários outros países.

A Constituição de 1988 demarca, no âmbito jurídico, o processo de democratização do Estado brasileiro, ao consolidar a ruptura com o regime autoritário militar instalado em 1964. O regime

¹ Graduada em Direito pelo UNICURITIBA. Graduada em Administração pela FAE.

² Veja-se, a esse propósito, o Preâmbulo da Constituição brasileira em vigor: “Nós representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil”.

militar foi caracterizado pela supressão de direitos constitucionais, pela hipertrofia do Poder Executivo em relação aos demais Poderes e pelo centralismo federativo na União, em detrimento da autonomia dos Estados. As Forças Armadas passaram a exercer controle direto das principais funções governamentais, consolidando a fusão entre os militares e o poder.³

Os direitos fundamentais mantêm uma grande proximidade com a Política. Não se pode ignorar que foram impostos politicamente ao meio de ferozes lutas, de revoluções, de guerras civis e de outros acontecimentos “de ruptura”. A lista de pessoas que lutaram reivindicando direitos é muito extensa e a historiografia de qualquer país relata inúmeras mortes em nome da liberdade e da igualdade. Em segundo lugar, os direitos fundamentais são margem às mais aproximadas discussões políticas nos dias de hoje. Referindo-se à atualidade jurídica brasileira, podemos pensar nos problemas submetidos à decisão do Supremo Tribunal Federal e discutidos tanto entre especialistas como em nível político.⁴

Quando o Poder Constituinte Originário dá início a uma nova conformação jurídica da comunidade, por vezes se defronta com situações que se alongaram no tempo e que motivaram expectativas de permanência estimadas justas. Para não as frustrar, o constituinte originário muitas vezes opta por mantê-las, em certos limites, dispondo um regime jurídico único para casos específicos.

A Constituição de 1988 foi denominada pelo Presidente da Assembleia Constituinte como “**Constituição Cidadã**” em razão do foco na redemocratização do país, estabelecendo como cláusula pétrea o voto direto, secreto, universal e periódico, bem como na priorização dos direitos fundamentais, que tiveram substancial ampliação no texto constitucional.

A luta pela redemocratização do país começou desde o golpe militar de 1964, intensificando-se após o Ato Institucional n. 5, de 1968, que foi, nas palavras de José Afonso da Silva, “o instrumento mais autoritário da história política do Brasil.”⁵ Na década de 80, os movimentos se agigantam, com a população tomando as ruas, num movimento conhecido como “Diretas

3 A respeito da organização institucional do regime repressivo militar na experiência brasileira, escreve Luciano Martins: “O regime militar revogou direitos constitucionais, civis e políticos; suprimiu ou censurou canais de representação de interesses; e estabeleceu uma ditadura do poder Executivo sobre outros poderes da República (Legislativo e Judiciário) e da Federação (Estados). Isto foi alcançado fundamentalmente através do Ato Institucional n. 5 (1968) e seus sucessores. Pela primeira vez, desde a Proclamação da República (1889), as Forças Armadas, agindo como instituição, tomaram controle direto das principais funções governamentais; houve uma parcial abolição das práticas corporativas, mediante a introdução de atores não burocráticos que obtiveram o controle no processo de decisão; houve ainda a criação de um extensivo aparato de inteligência para efetuar o controle ideológico (...). A tomada do Governo pelos militares, como instituição, acrescida do fato de um general-Presidente receber seu mandato das Forças Armadas, perante a qual era responsável, consolidaram a noção de uma fusão entre os militares e o poder.” (The liberalization of authoritarian rule in Brazil. In: Guillermo O’Donnell & Philippe C. Schmitter e Laurence Whitehead. *Transitions from authoritarian rule: Latin America*. Baltimore: The John Hopkins University Press, 1986. p. 77

4 6. ed., rev., atual. e ampl.. 2018. **Teoria geral dos direitos fundamentais** / Dimitri Dimoulis, Leonardo Martins. Imprensa: São Paulo, Revista dos Tribunais. P. 15

5 Veja-se, a esse propósito, o Preâmbulo da Constituição brasileira em vigor: “Nós representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil”. Op. cit., p.88

já”. Pleiteava o povo brasileiro uma Emenda Constitucional que instituísse eleições diretas para Presidente da República.

A expectativa popular foi frustrada e a Emenda Constitucional não foi aprovada pelo Congresso Nacional, faltando 22 votos favoráveis. Seriam feitas novamente eleições indiretas, dessa vez com candidatos civis. Dois foram os candidatos: Paulo Salim Maluf e Tancredo Neves, que foi eleito em 15 de janeiro de 1985 por 480 votos contra 180. Nas palavras do próprio Tancredo, inicia-se a “Nova República”.

1 ÉTICA, POLÍTICA E DEMOCRACIA: O DESAFIO DO CENÁRIO NACIONAL

Os direitos políticos consistem no conjunto de faculdades e prerrogativas que assegura a participação do indivíduo na formação da vontade do poder. Na teoria dos *status* de Jellinek, os direitos políticos representaram o “*status*” ativo, abarcando os direitos de votar e de ser votado nos casos dos cargos e funções eletivas, de fiscalizar a ação do poder, de representar para provocar a ação do poder, de participar do procedimento de tomada de decisões por parte do poder e de acender aos cargos em órgãos públicos. É possível distinguir dois conceitos de democracia: **a democracia formal ou procedimental e a democracia material ou substancial**. O conceito formal de democracia (*democracia formal*) consiste no conjunto de regras e procedimentos que assegura o exercício do poder como reflexão da vontade da maioria de determinada sociedade, sem que leve em consideração o conteúdo das decisões tomadas. O conceito material de democracia (*democracia material ou substancial*) agrega, além da democracia formal, a adoção de decisões voltadas à preservação de direitos humanos e a obtenção da igualdade e justiça social.⁶

De acordo com o art. 14 da Constituição Federal, a soberania popular é exercida mediante plebiscito, referendo e iniciativa popular. Assim, a regra no Brasil é a democracia representativa, aceitando-se, excepcionalmente, institutos da democracia direta, como os plebiscitos, referendos e iniciativa popular de leis.

Na atualidade a ética abrange uma vasta área, podendo estar relacionada com temas ligados ao ambiente familiar, escolar, profissional, econômico, social e político. Existem códigos de ética profissional que indicam como o indivíduo deve se comportar no âmbito da profissão. Nos dias atuais, com um mundo cada vez globalizado e competitivo, as pessoas preocupam-se com a ética nos seus negócios mostrando-se cada vez mais eficientes para competir com sucesso e obter resultados positivos. Outro exemplo a ser citado é na arena política onde a sociedade tem exigido cada vez mais a moralidade de seus agentes e representantes e cada vez mais “condenado” as ações que saqueiam os cofres públicos tirando do povo os recursos que deveriam ser empregados na prestação de serviços à população.

Na arena política vale destacar a importância dos conceitos de **democracia e direitos humanos** que assumiu um caráter moral. Mas o que é certo, o que é errado? Existe uma série de discussões políticas relativas aos direitos de grupos sociais as quais devem ser percebidas como questões

6 DE CARVALHO RAMOS, André. **Curso de Direito Humanos**. 6ª ed. São Paulo: Saraiva, 2019. p.887

morais: a questão do aborto, por exemplo, que ocasiona grande polêmica quando posto em pauta, os direitos dos deficientes, a eutanásia, entre outras.

Diretamente relacionada ao aspecto político, a ética nos remete também à noção de cidadania e a vida em comunidade com o objetivo da realização das pessoas. A ética na cidadania busca refletir o comportamento humano do ponto de vista das noções de bem e de mal, de justo e injusto, abrangendo as normas morais e as normas jurídicas; a ética na cidadania busca um meio em que as pessoas possam interagir na sociedade obedecendo tais leis morais para um bom desempenho da comunidade humana.⁷

Partindo do preceito de que ninguém nasce com preceitos morais internalizados, temos que admitir que é pela **educação** que o indivíduo tem a chance de “construir” sua personalidade moral. Numa sociedade competitiva e individualista com a que vivemos, pode parecer utopia aspirar por valores como a justiça, baseados na reciprocidade e no compromisso pessoal. Assistimos todos os dias o retrato de um país que esqueceu este “princípio da vida”. Nem é preciso dizer quem mais sofre com este descompromisso. Neste descompasso, patologias sociais como as desigualdades e a corrupção se proliferam ficando cada vez mais evidente a crise dos valores morais e sociais.

Sabe-se que a democracia é uma forma de governo que dá ao povo o poder de tomar decisões, eleger representantes governamentais. Ela permite que sua voz seja ouvida, que a liberdade de expressão exista e garante o exercício da cidadania.

Embora nos últimos anos, no Brasil, tenha se institucionalizado uma linha de pensamento que argumenta que vivemos um ciclo virtuoso da democracia, com regras e procedimentos que regulam a vida política, eleições, regulares, pluripartidarismo e eleições transparentes, seria um equívoco sugerir que uma teoria democrática, assentada em aspectos e procedimentos, seja suficiente para explicar a complexidade do processo político, ético e moral. Embora novos padrões de participação política tenham emergido, a maior participação política formal não tem se traduzido em participação social. Tal fato tem redundado no surgimento de uma produção significativa sobre o tema democratização e política democrática, destacando-se, como uma questão central desses estudos, o papel do apoio popular no futuro da democracia.⁸

Nessa linha de análise, Morlino nos brindou com essa análise: ... “embora o regime democrático seja aceito globalmente, o problema mais sério e importante diz respeito ao tipo de democracia, à qualidade democrática vigente nos países”. Para ele, a democracia reside em três fatores: “nos procedimentos, no conteúdo e no resultado. Uma democracia com qualidade é uma boa democracia, a qual é, inicialmente, um regime amplamente legitimado e, portanto, estável, e com o qual os cidadãos estão plenamente satisfeitos”. Nesse tipo de democracia, os cidadãos mostram respeito e obediência às regras vigentes. Outro elemento fundamental da qualidade da democracia é o grau de envolvimento dos cidadãos na política. A democracia contemporânea

7 NASH, L. Uma abordagem da importância da ética nas organizações, 2016. Disponível em: <https://www.sabedoripolitica.com.br/products/lei-da-ficha-limpa/>. Acesso em: 4 mai. 2022.

8 BAQUEIRO, Marcelo. Democracia formal, cultura política informal e capital social no Brasil, 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/op/a/wBD95CrGznW94tsGgXQ4vgD/?format=pdf&lang=pt> Acesso em: 4 mai. 2022

requer uma cidadania ativa que se envolva na arena política via discussões, deliberações, referendos e plebiscitos, ou seja, por meio de mecanismos formais e informais, sem que isso comprometa as instituições convencionais de mediação política. Há um consenso de que sem o envolvimento popular no processo de construção democrática ela perde em legitimidade, mantendo simplesmente sua dimensão formal.

Com o processo de globalização, pressupunha-se que a integração das economias domésticas na economia global produziria a acumulação de capital internacional e removeria as barreiras de comércio e de comunicação, lançando os países em uma rota de crescimento, prosperidade e desenvolvimento humano. No entanto, a realidade tem mostrado que, longe das expectativas criadas pela globalização, na maior parte dos países em desenvolvimento, como o Brasil, constata-se uma tendência ao empobrecimento, um debilitamento dos sistemas de apoio social, crescimento das desigualdades, insegurança em relação ao futuro e o crescimento da violência. De acordo com Menon, *“ao invés de eliminar ou reduzir as diferenças, a integração das economias nacionais ao sistema global tem, ao contrário, tornado essas diferenças mais aparentes e, de muitas formas mais inaceitáveis”*. (MENON, 2006, p.3).⁹

O avanço democrático e a promoção do diálogo pressupõem que, os atores sociais estejam em igualdade de condições político-jurídicas. Quando isso não acontece, o capital social emerge como categoria que capacita os setores menos favorecidos a participar na arena política com mais eficácia na defesa dos seus interesses. A implicação deste processo na conceituação de democracia no país é que amplia sua abrangência para além da igualdade político-jurídica, incorporando a inclusão social dos cidadãos. Trata-se, portanto, segundo Cohen, de uma democracia social, que não tem apenas um caráter corretivo do sistema existente, mas que dispõe de um importante potencial para realizar reformas destinadas a modificar os fundamentos básicos da ordem social.

Nessas circunstâncias, no caso de países como o Brasil, a questão de causalidade entre democracia e capital social ou vice-versa está longe de ser conclusiva. O valor da discussão de capital social reside na possibilidade de obter resultados satisfatórios para a melhoria da governança democrática, onde instituições e valores culturais subjetivos precisam ser avaliados e implementados concomitantemente.

Os cidadãos democráticos reconhecem que não tem apenas direitos, tem também deveres. Reconhecem que a democracia requer investimento de tempo e muito trabalho – um governo do povo exige vigilância constante e apoio do povo. Em alguns governos democráticos, a participação cívica significa que os cidadãos devem ser membros do júri, ou cumprir o serviço militar ou cívico obrigatório durante certo tempo. Outros deveres aplicam-se a todas as democracias e são da responsabilidade exclusiva do cidadão – o principal dos quais é o respeito pela lei. Pagar os seus impostos, aceitar a autoridade do governo eleito e respeitar os direitos dos que tem pontos de vista diferentes são também exemplos dos deveres do cidadão. Os cidadãos democráticos sabem que devem ser responsáveis por sua sociedade para poderem se beneficiar da proteção dos

9 BAQUEIRO, Marcelo. Democracia formal, cultura política informal e capital social no Brasil, 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/op/a/wBD95CrGznW94tsGgXQ4vgD/?format=pdf&lang=pt> Acesso em: 4 mai. 2022

seus direitos. Há um ditado nas sociedades livres: “cada povo tem o governo que merece”. Para que a democracia seja bem-sucedida o cidadão tem que ser ativo e participativo, pois assim o governo entende que todos os cidadãos devem ser tratados de modo igual e que não há lugar para a corrupção num governo democrático.

No sistema democrático as pessoas que não estão satisfeitas com os seus líderes são livres para se organizarem e apoiarem pacificamente a mudança. As democracias precisam de mais do que o voto ocasional dos seus cidadãos para permanecerem saudáveis. Precisam de atenção contínua, tempo, dedicação e fiscalização dos seus cidadãos para proteger os seus direitos e liberdades. Os cidadãos numa democracia podem aderir a partidos políticos e fazer campanha pelos candidatos que preferirem. Aceitam o fato de que o seu partido pode não estar sempre no poder. São livres para se candidatarem ou servirem como dirigentes públicos nomeados durante algum tempo. Utilizam uma imprensa livre para falar com franqueza sobre questões locais e nacionais. Aderem a sindicatos, grupos comunitários e associações empresariais. Fazem parte de organizações voluntárias privadas – que se dedicam à religião, cultura étnica, estudos, desportos, artes, literatura, melhoramento do bairro, intercâmbio internacional de estudantes ou centenas de outras atividades. Todos estes grupos – independentemente da sua proximidade com o governo – contribuem para a riqueza e a saúde da democracia.¹⁰

As ideias abordadas tentam contribuir para a reflexão sobre as relações, eventualmente, existentes, entre os termos Hermenêutica, Justiça Social e Desenvolvimento. A aplicação do Direito é a solução de um problema concreto, tendo como referência a lei em abstrato. Pode haver interpretação da lei sem aplicação do Direito. A aplicação do Direito supõe a interpretação da lei, porém transcende essa. Aplicar o Direito é dar vida à lei, é fazer da lei – Direito, pela via da Ciência Hermenêutica, onde no desempenho do papel de aplicador deste Direito, o jurista pode ser um ato social a retrocesso, ou pode ser uma força a serviço do progresso.

Com essa incursão, descobrimos que a ética pública é também conhecida pelo nome de “justiça”, pois ela parte da noção de liberdade social complementada pelos valores de segurança, igualdade e solidariedade, mais a segurança jurídica que o Direito e a Constituição nos asseguram. E o agente dessa “segurança” são nossos representantes eleitos pelo voto popular, que nos garantem instituições íntegras e segurança jurídica.¹¹

A cultura de paz e da cidadania suplanta o acolhimento constitucional e legal dos valores “paz” e “cidadania”. A paz e a cidadania, como valores, alimentam a Constituição brasileira de 1988, como também as Constituições dos países latino-americanos. A paz e a cidadania estão consagradas nos pactos internacionais firmados pela Brasil e firmados também por nossos vizinhos na América Latina. A cultura da paz e da cidadania suplanta a força dos pactos que sejam firmados

10 TAVARES, Fábio Roberto. Ética, política e sociedade. 2013 Disponível em: <https://www.uniasselvi.com.br/extranet/layout/request/trilha/materiais/livro/livro.php?codigo=13955> Acesso em: 6 mai. 2022

11 BAPTISTA HERKENHOFF, João. **Movimentos Sociais e Direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Ltda, 2009. 117 p.

pelas nações.¹²

Atualmente, o Brasil está assistindo, atônito, decisões judiciais controversas, “judicializadas e politizadas”. Um cenário conturbado trazendo à luz uma polarização política, colocando a ética e a justiça em cheque. Estamos tendo que rever conceitos de justiça, de liberdade, de legalidade. Algumas legislações estão sendo reavaliadas e refeitas.

Nessa próxima eleição teremos algumas novidades. Uma delas é a federalização partidária. Essa federação permanecerá pelos próximos quatro anos de mandato. Um cenário novo que precisaremos acompanhar para só então podermos avaliar sua eficácia partidária, na tomada de decisões legislativas e na ética partidária.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com esse trabalho, pretendemos, à luz dos grandes pensadores, trazer esse conhecimento para o nosso Brasil. O Brasil que se encontra em discussões políticas polarizadas e com inúmeras decisões jurídicas e políticas jamais vistas no cenário político e ético da nossa história.

Com esse pensamento, buscamos na história jurídica e política, com os grandes pensadores e letristas, como surgiram os pensamentos e os dogmas políticos e éticos. Nessa viagem no tempo e no conhecimento percebemos como esse tema é antigo e atual, como as realidades se confundem independente da cronologia. Aprendemos que ética é muito mais profunda que a simples atitude de não ferir os direitos constitucionais e penais. A exemplo de José Renato Nalini, em seu livro *Ética Geral e Profissional*, página 112, onde aborda a ética e a moral: “A moral é objeto da ética.” “Poder-se-ia afirmar ser a moral a matéria-prima da ética.”

Fomos buscando vários autores citados em nosso trabalho, com o intuito de “ouvir” seus pensamentos e estudos, afinal nosso tema é bastante “discutido” e “discutível” por abordar comportamentos e pensamentos atemporais e com diferentes coordenadas geográficas e culturais, a fim de enriquecer essa discussão. Não se pode falar de ética e política sem adentrar nas várias matérias do meio jurídico, social e cultural, para se ter uma melhor compreensão da complexidade do tema.

Para Maquiavel, por exemplo, não há uma conduta boa ou má ao encarar a política como uma técnica. O julgamento das ações do governante se dará a posteriori em função da sua eficácia, seja ela conquistar o poder, conservar o poder ou promover o bem coletivo. Você só poderá julgar um governo tempos depois da sua substituição. Assim pensava Maquiavel, conforme nossa interpretação.

Outra citação épica atribuída erroneamente a Maquiavel, exemplifica bem o paralelo entre ética e política. “Os fins justificam os meios”. Essa frase foi proferida pelo poeta romano Ovídio na sua obra *Heroides*. “Significa que os governantes devem estar acima da ética dominante para

12 BAPTISTA HERKENHOFF, João. **Movimentos Sociais e Direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Ltda, 2009. 129-130 p.

manter ou aumentar seu poder”.¹³



¹³ Os fins justificam os meios. In: WIKIPÉDIA: Origem: Wikipédia, a enciclopédia livre. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Os_fins_justificam_os_meios. Acesso em 05 jun. 2022.

REFERÊNCIAS

DEMOCRACIA e direitos fundamentais: Estudos em Homenagem ao Professor Leonardo Rabelo. Rio de Janeiro: Processo, 2019.

MEDINA, José Miguel Garcia. **Constituição Federal comentada**: com jurisprudência selecionada do STF e de outros Tribunais. 4ª ed. rev., atual e ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de Direitos Humanos**: Curso de Direitos Humanos, 6ª Edição. 2019.

RENATO NALINI, José. **Ética Geral e Profissional**: revista, atualizada e ampliada. 6ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

SILVIA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 42ª ed. São Paulo: Malheiros, 2019.

